

RESOLUÇÃO Nº 002-2012-PPGCS, DE 10 DE MAIO DE 2012

Define o procedimento e os critérios para prorrogação de prazo para conclusão de mestrado/doutorado.

O Colegiado de Representantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da UFRN, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo máximo de conclusão para o mestrado e para o doutorado é prorrogável por até 06 (seis) meses,

RESOLVE definir o procedimento e os critérios para prorrogação do prazo de conclusão de mestrado e doutorado, como segue:

Art. 1º. Para solicitar prorrogação de prazo, o discente deve elaborar um requerimento por ele assinado e onde deve constar a anuência de seu orientador.

Art. 2º. O requerimento de que trata o Art. 1º. deve ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios: a) versão preliminar da dissertação ou tese e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação; b) cópia do histórico escolar; c) cópia da ata de qualificação; d) comprovante(s) de realização do(s) exame(s) de proficiência; e) carta do orientador, com avaliação dos documentos entregues pelo discente, fornecendo o seu parecer se o conteúdo e o cronograma apresentados permitem concluir a dissertação ou tese no prazo solicitado.

Art. 3º. O pedido de prorrogação deve ser entregue na Secretaria do PPGCS com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de expiração de seu prazo de conclusão. **Não será apreciada nenhuma solicitação fora desse prazo.**

Art. 4º. O Colegiado de Representantes do PPGCS, com base nos documentos apresentados e no parecer do orientador, decidirá pela concessão ou não do pedido de prorrogação.

Art. 5º. Somente serão apreciados requerimentos dos discentes que atendam às seguintes condições:

- I. Não ter realizado trancamento de matrícula;
- II. Ter concluído os 16 (dezesseis) créditos mínimos em disciplinas exigidos pelo PPGCS;
- III. Não apresentar reprovações em seu histórico escolar;
- IV. Ter realizado exame(s) de proficiência até o final do primeiro ano de curso;
- V. Ter realizado exame de qualificação.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Representantes do PPGCS.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Colegiado de Representantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 10 de maio de 2012.

Prof.ª Dr. Norma Missae Takeuti
Presidente do Colegiado de Representantes do PPGCS